

# GESTÃO AMBIENTAL

## AUDITORIA OPERACIONAL DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental é um instrumento que impõe aos empreendimentos causadores de impactos ambientais significativos e não mitigáveis, por ocasião do licenciamento ambiental, o dever de apoiar a criação e implementação de Unidades de Conservação (UCs), como forma de contrabalançar os danos ambientais resultantes da implantação desses empreendimentos.

São responsáveis pela compensação ambiental o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que fixa, valora e propõe a destinação dos recursos, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), gestor das UCs federais, a Câmara Federal de Compensação Ambiental (presidida pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA), que estabelece prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental, e o Comitê de Compensação Ambiental Federal, que delibera sobre a divisão e a finalidade dos recursos.

De 2009 a 2012, foram arrecadados R\$ 197 milhões na forma de compensação ambiental, aplicados conforme descrito em gráfico abaixo.

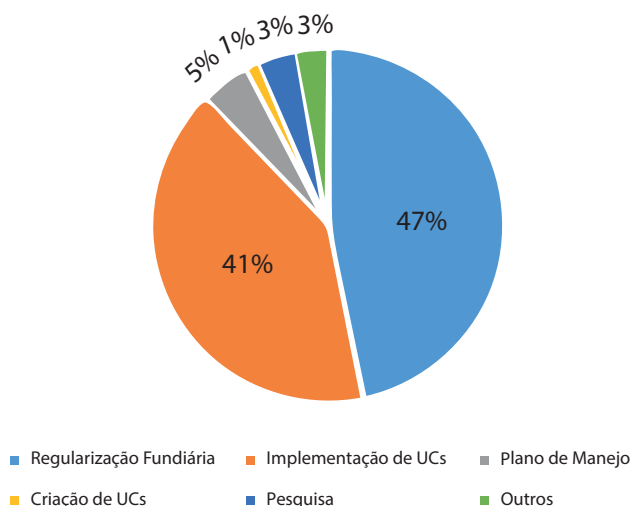


Figura 1 - Aplicação da Compensação Ambiental

### OBJETIVOS

Avaliar a aplicação e fiscalização dos recursos da compensação ambiental, atendendo solicitação do Congresso Nacional/Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Focou-se na aplicação dos valores dos últimos dez anos e examinou-se a eficiência e a eficácia dos programas de governo assistidos por tais valores.

### CONSTATAÇÕES

I. Deficiências no cálculo da compensação ambiental, materializadas na: a) paralisação desse cálculo por um largo intervalo temporal; b) insuficiência de critérios de validação do valor de referência do empreendimento declarado pelo empreendedor; c) inexistência de métodos específicos para mensuração do grau de impacto considerando as distintas tipologias de empreendimentos; e d) pequena amplitude desse grau de impacto.

II. Entraves no cumprimento da obrigação da compensação ambiental, expressos na/o: a) existência de passivo de processos de licenciamento sem valoração ou destinação da compensação ambiental; b) morosidade dos procedimentos adotados desde essa destinação até a celebração dos termos de compromisso; c) atraso dos trâmites por impetração de recursos ou judicialização; e d) não pagamento da compensação ambiental por alguns empreendedores, especialmente entidades públicas.

III. Depósito da compensação ambiental diretamente pelo empreendedor em contas escriturais geridas pela Caixa Econômica Federal (CEF), sem trânsito pelo Orçamento Geral da União.

IV. Inadequação da contabilização dos recursos da compensação ambiental e ausência de registro na contabilidade do ICMBio dos bens móveis e imóveis adquiridos com estes recursos.

V. Precariedade nas ações de controle da compensação ambiental, traduzidos na inexistência de: a) sistema informatizado com informações relevantes de acompanhamento; b) processo sistematizado de prestação de contas dos recursos; e c) ações de fiscalização e monitoramento pelo Ibama ou MMA.

VI. Eficiência, eficácia e efetividade na aplicação feita pelo ICMBio dos recursos da compensação ambiental destinados às UCs federais, que foram revertidos em bens e serviços que melhoraram a capacidade operacional dessas unidades.

## **DELIBERAÇÕES**

### Determinações

#### ICMBio

I. Não autorizar aos empreendedores o cumprimento da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de UC mediante depósito em contas escriturais na CEF em nome do empreendimento.

II. Concluir os inventários dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos da compensação ambiental e incorporá-los ao patrimônio.

### MMA e ICMBio

III. Incorporar os saldos existentes nas contas escriturais de compensação ambiental na CEF à Conta Única e ao orçamento fiscal da União.

### Ibama

IV. Identificar os empreendimentos sujeitos à compensação ambiental dentro do universo de licenciamentos ambientais em análise, o cálculo dos valores dessa obrigação e a definição da UC beneficiária.

### Recomendações

#### Ibama

I. Instituir procedimentos regulares para validação do valor de referência declarado pelo empreendedor.

II. Instituir procedimentos de controle de processos de compensação ambiental.

Em 27/4/2016, pelo acórdão 1.004/2016, o TCU negou provimento, no mérito, ao pedido de reexame do processo solicitado pelo MMA e pelo ICMBio.

## **DADOS DA DELIBERAÇÃO**

Acórdão: 1.853/2013 – TCU – Plenário

Data da sessão: 17/7/2013

Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira

TC: 014.293/2012-9

Unidade Técnica Responsável:

SecexAgroAmbiental